



*Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

Em, 21 de dezembro de 2020.

**MENSAGEM N° 55/2020.**

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, Projeto de Lei Complementar que “Revoga o artigo 96 e altera o artigo 98 da Lei Complementar nº 15, de 28 de maio de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Praia Grande”

O presente projeto de Lei Complementar tem como fundamento o apontamento feito pela Procuradoria Geral de Justiça sobre a inconstitucionalidade do artigo 96 da Lei Complementar nº. 15 de 28 de maio de 1992, que trata do salário esposa, por infringir o Princípio da Isonomia, conforme SEI nº 29.001.0041599.2020-89.

Assim, com o intuito de evitar desnecessária Ação de Inconstitucionalidade, propomos o presente Projeto de Lei Complementar.

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e apuração deste projeto.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Alberto Pereira Mourão*  
Prefeito

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
PRAIA GRANDE-SP**



*Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

04/12/2020

Lei Complementar nº  
De XXX de XXX de 2020

“Revoga o artigo 96 e altera o artigo 98 da Lei Complementar nº 15, de 28 de maio de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Praia Grande”

O Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua XXX Sessão, realizada em XXX de XXX de 2020, aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 96 da Lei Complementar nº 15, de 28 de maio de 1992.

Art. 2º - O artigo 98 da Lei Complementar nº 15, de 28 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 98 - O pagamento do salário-família será feito a partir da data em que for requerido” (NR)

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos XXX de XXXX de 2020, ano quinquagésimo quarto da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO  
PREFEITO

14.ª Sessão Data 22/12/2020  
Ext.  
Encaminhamento APROVADO  
Em PRIMEIRA DISCUSSÃO  
Presidente

15.ª Sessão Data 22/12/2020  
Ext.  
Encaminhamento APROVADO  
Em SEGUNDA DISCUSSÃO  
Presidente